

TRANSDISCIPLINARIDADE E DIREITO: ANTÍDOTOS À IDOLATRIA DA RACIONALIDADE JURÍDICA

Fernando Hideaki Shiguematsu Corradini Yassuda (PIBIC/CNPq/FA/UEM),
Alessandro Severino Valler Zenni (Orientador). E-mail: asvzenni@uem.br.

Universidade Estadual de Maringá, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Maringá,
PR.

Ciências Sociais Aplicadas/Filosofia do Direito

Palavras-chave: filosofia; literatura; emoção

RESUMO

O presente trabalho visa explorar uma interpretação jurídica potencializada pela emoção e complementada pela racionalidade. A pesquisa é bibliográfica, de métodos intuitivo e dedutivo e com abordagem crítico-reflexiva e interdisciplinar, utilizando-se da filosofia, literatura, sociologia, psicanálise e do direito. Concluiu-se que o uso da emoção é uma forma válida de se operar o Direito quando em conjunto com a razão, evitando a proliferação da injustiça ante à crise da modernidade ao aproximar o jurista da humanidade.

INTRODUÇÃO

O trabalho busca confirmar a possibilidade do uso da emoção, sob forma de intuição, para captar o valor da justiça no direito, com implementação retórico-dialética da racionalidade no discurso jurídico, já que no momento coevo de profunda tecnologia a condição humana vai se hibridizando aos dados, estatísticas, cálculos e sepultando a capacidade crítico-inventiva de uma resposta aos problemas jurídicos. A pesquisa tem uma abordagem transdisciplinar, valendo-se da filosofia, sociologia, literatura, e psicanálise para nutrir os argumentos de direito, sendo relevantes as reflexões sobre os textos escritos de Carlos Eduardo Bittar, as observações históricas de Max Weber, o romance *Memórias do Subsolo* (1863) de Fiódor Dostoiévski e as palestras de Carl Gustav Jung. A partir do que os autores apresentam, conectam-se essas ideias com a crise da Modernidade enfrentada pelo Direito, enunciando como o uso da emoção pode desencadear a (re)humanização no seio do *jus*.

MATERIAIS E MÉTODOS/REVISÃO DE LITERATURA

Foi realizado um estudo bibliográfico e multidisciplinar em que o Direito dialoga com a Filosofia, Sociologia, Literatura e Psicanálise. Isto ocorre devido à ausência de

bibliografia expansiva dentro da área das ciências jurídicas, tratando-se de um eixo temático muito recente.

No entanto, a crítica ao racionalismo já ocorria no início do século XX, destacando-se a investigação sociológica de Max Weber a respeito do desencantamento do mundo: A perda da visão religiosa e mística do mundo para uma visão racionalista, gerando uma ausência de sentido na vida e derrocada da liberdade, pois o homem tornou-se escravo do lucro e da técnica, buscando significado no utilitarismo (Sell, 2001). O romancista Fiódor Dostoiévski em seu livro *Memórias do Subsolo* (2022) também argumentou contra o racionalismo defendido pelo Movimento Niilista Russo, cujas crenças são congruentes com os axiomas estabelecidos pelo Direito Moderno, com suas críticas servindo também para o atual paradigma jurídico.

Sobre a mesma ótica, o psiquiatra suíço Carl Jung aponta nas palestras que fez no Instituto Federal de Zurique (2024) o quão complexa é a mente humana, em especial seu inconsciente, cuja parte é comum a todos, sendo este o inconsciente coletivo, algo que a filosofia intuicionista designará de mundo da vida na expressão de Husserl (1.970). Ainda em Jung, no inconsciente coletivo há os denominados Arquétipos, ideias que se apresentam como padrões nos diversos mitos e comportamentos pessoais, destacando-se o *animus* e o *anima*, o lado feminino do homem e o lado masculino das mulheres, respectivamente (Jung, 2016). Carlos Eduardo Bittar (2008) nota que a Justiça, reportada ao Direito, foi culturalmente representada como uma figura feminina, mas o desenvolvimento científico da filosofia deu primazia para a razão, ignorando o aspecto emocional ligado ao feminino, comparando com o desequilíbrio do *animus*, que gera transtornos psicológicos no indivíduo e trata o fenômeno jurídico como um critério analítico. Nessa analogia, tem-se que o Direito, diante os tempos de Pós-Modernidade, enfrenta uma crise em que é necessário equilibrar o masculino e o feminino para o seu funcionamento. Argumenta-se que o feminino ausente ao exercer-se o Direito depura toda emoção dando ênfase ao cálculo e à forma.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A partir daquilo que o sociólogo alemão Max Weber apontou como o desencantamento do mundo devido o racionalismo presente na Modernidade, somado ao confronto entre o escritor russo Fiódor Dostoiévski e o Movimento Niilista, exposto através de seu romance *Memórias do Subsolo* (1863), percebe-se que há uma insuficiência filosófica na razão para interpretar os fenômenos do mundo, em especial no que tange os fenômenos jurídicos. No mesmo sentido, o psiquiatra suíço Carl Jung expõe a importância dos mitos e dos arquétipos que foram esquecidos pela sociedade ocidental, presentes no inconsciente coletivo, e como o desequilíbrio entre os arquétipos masculinos, associados ao pensamento lógico-racional, e os femininos, associados à emoção, resultam em problemas psicológicos ao mesmo tempo em claudicância do valor da justiça nas soluções jurídicas. Por analogia, percebe-se que o Direito, por ser uma criação humana,

também precisa desse equilíbrio entre o masculino, representado pelo Logos (razão), e o feminino, Eros (emoção), ou cria-se um Direito apático e distante dos problemas sociais, mecânico, que não compreende de forma holística a busca pela justiça.

CONCLUSÕES

Conclui-se, por meio do diálogo entre as Ciências Jurídicas e a Filosofia, Sociologia, Literatura e Psicanálise, que a Pós-Modernidade afeta o Direito por questioná-lo para além dos limites da lógica e da razão estabelecidos pelos paradigmas racionalistas, sendo necessário balanceá-lo através do uso moderado da emoção, de forma que se construa um novo paradigma de equilíbrio entre o racional e o emotivo, ambas essenciais para o exercício da justiça.

AGRADECIMENTOS

É agradecido com mérito o financiamento da CNPq a este projeto, permitindo a dedicação integral à sua produção.

REFERÊNCIAS

BITTAR, E. C. B., Razão e afeto, justiça e direitos humanos: dois paralelos cruzados para a mudança pragmática. Reflexões frankfurtianas e a revolução pelo afeto.

Revista Mestrado em Direito, v. 8, p. 99-128, 2008.

DOSTOIÉVSKI, Fiódor. **Memórias do Subsolo**. 1 ed. São Paulo: Todavia, 2022.

HUSSERL, Edmund. **Expérience et jugement**. Trad. De D. Souche. Paris, PUF, 1970.

JUNG, Carl Gustav. **Os Arquétipos e o Inconsciente Coletivo**. Edição digital. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____, Carl Gustav. **Consciência e o Inconsciente**: Palestras realizadas no ETH de Zurique, volume 2: 1934. Petrópolis: Vozes, 2024.

SELL, Carlos Eduardo, **Sociologia Clássica**: Marx, Durkheim e Weber. Itajaí, 2001.